



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 42/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC E A EMPRESA REFERÊNCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Ângelo Poyer, nº 320, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor Adelir Manoel Inácio, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **REFERÊNCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Dilecto Antônio Follador, nº 135, Centro, CEP: 99740-000 cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 10.655.901/0001-75, neste ato representada por seu titular, Senhor Vinicius Fantin, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº3/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a execução do seguinte:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA/ARQUITETURA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE 6 (SEIS) SALAS DE AULA, NA RUA GERMANO POYER, 2000, LOTEAMENTO SÃO VALENTIN II, NO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO – 201901502-1.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O prazo máximo para a execução do presente contrato é até 180 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, devendo iniciar no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da Ordem de Serviço, os serviços deverão ser contínuos e sem interrupções. A não observância dos prazos e condições acarretarão em multas diárias prevista neste Edital, podendo ser objeto de prorrogação, conforme art. 57, parágrafo 2º da Lei 8666/93, mediante acordo entre as partes, e desde que preenchidos os requisitos legais.

2.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Engenheira Civil do Município, Juliana Poyer, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Após a homologação do resultado, será o licitante vencedor notificado e convocado por escrito, pela entrega da correspondente Ordem de Serviço, para iniciar a execução o objeto desta licitação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma.

3.2. O serviço deverá ser entregue num prazo máximo de até 180 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

3.3. A engenheira do Município irá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, e sendo constatadas irregularidades, a licitante contratada será notificada por escrito para que no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas corrija as irregularidades apontadas.

3.4. Caso a licitante contratada seja reincidente no que está disposto no item 1.2.3 deste Edital e ou descumpra prazo estabelecido no mesmo item lhe serão aplicadas as sanções previstas neste Edital e em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

O valor total ora contratado é o de R\$ 1.357.984,56 (um milhão trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação.

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 dias corridos, após o recebimento da nota fiscal pela contratante, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária em banco oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado.

4.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2020:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Proj./Ativ. 1.014 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE SALAS DE AULA

96 - 4.4.90.00.00.00.00.00.1.0036 – Aplicações Diretas

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC
Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: financas@jabora.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

- 97 - 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0001 – Aplicações Diretas
- 98 - 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0032 – Aplicações Diretas
- 99 - 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0019 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para ao MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC), e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula terceira – da forma de execução – deste instrumento e conforme memorial descritivo;
- 7.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 7.1.5. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento, a fim de comprovar o fornecimento dos produtos solicitados.

7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;
- 7.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;
- 7.2.3. Emitir Ordem de Serviço para a liberação dos produtos solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do termo contratual, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

8.1.2. No caso de atraso ou negligência na execução do objeto licitado, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do termo contratual, até o 10 (décimo) dia.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total do termo contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

- 8.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Termo Contratual;
- 8.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 8.3.** O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Jaborá.
- 8.4.** Nenhum pagamento será feito a licitante ser contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
- 8.5.** A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
- 8.6.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
 - b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 03 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
ADELIR MANOEL INACIO – PREFEITO
CONTRATANTE

**REFERENCIA SERVIÇOS DE OBRAS
E SINALIZAÇÕES LTDA**
VINICIUS FANTIN
CONTRATADA

JULIANA POYER
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

ALINE APARECIDA CERVELIN
CPF: 077.187.019-13

MILENA RAMELLA
CPF: 104.721.099-10